



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 589/2005, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Art. 60 da Lei nº 430 de 19.06.2000 o Inciso VIII com a seguinte redação:

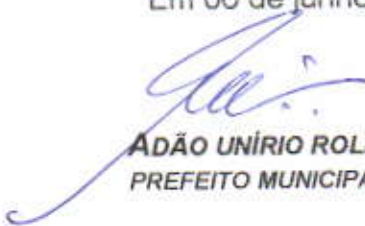
"VIII. Gratificação pela prestação de Serviços Especiais".

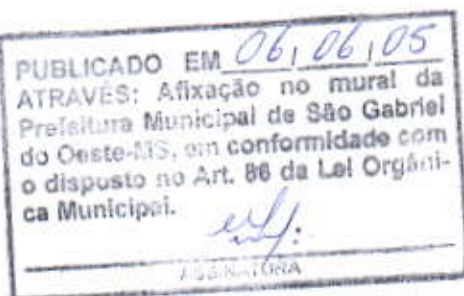
Art. 2º Fica criada no Capítulo II – das Vantagens Pecuniárias, Seção II – das Vantagens Pecuniárias de Caráter Funcional, da Lei nº 430/2000, a Subseção VII – da Gratificação pela Prestação de Serviços Especiais, e o Art. 78-A com a seguinte redação:

"O servidor quando executar serviços de Plantões e Escalas de revezamentos, em período noturno, sábados, domingos ou feriados, terá direito a uma gratificação pela prestação de serviços especiais, a ser remunerada nos termos da Lei".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 06 de junho de 2005.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"